LEI Nº 267/GP/91 De, 07 de Março de 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTES DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta efetuada pela administração Municipal em 1.976, transferindo ao Senhor Agapito Balduino, portador do Título Eleitoral nº 25686923/13, 9ª Zona, 9ª Seção, os seguintes lotes de terras urbano:

Setor 08 Quadra 078

Lotes nº 02 ao 25 - 24 lotes

Setor 08 Quadra 026

Lotes nº 012 ao 021 - 10 lotes

Setor 08 Quadra 075

Lotes nº 01 ao 03 e do 05 ao 28 - 27 lotes.

Art. 2º - O Executivo celebrará contrato de em

no ano de 1976, com aproximadamente, 375.000,00 m2 (trezentos e setenta e cinco mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Leste: Avenida Marechal Rondon; ao Oeste: ' Rio Pimenta Bueno; ao Sul: Rua Rogério Weber e ao Norte: Rua Alcinda Ribeiro de Souza.

Art. 3º - Constará no contrato cláusula desobrigando o Município de toda e qualquer eventual reivindicação referente à permutante e/ou às áreas permutadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 07 de Março de 1.991.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL